



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

1. Descrição Sucinta da Demanda

A presente demanda visa garantir a continuidade dos serviços de conservação, limpeza, segurança e embelezamento dos espaços públicos urbanos do Município de São Francisco/SE, já executados anteriormente, assegurando a manutenção adequada desses espaços e o bem-estar da população.

Destinação:

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021
(X) Pregão (Pregão Próprio)
() Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

2. Justificativa/Motivação

Justifica-se a demanda é para garantir as condições adequadas de higiene, segurança, mobilidade e bem-estar à população.

O crescimento urbano, aliado às condições climáticas da região, favorece o crescimento acelerado da vegetação, o acúmulo de resíduos e o deterioramento visual de vias e logradouros públicos. A ausência de manutenção adequada compromete a salubridade ambiental, aumenta o risco de proliferação de insetos, roedores e vetores de doenças, além de prejudicar a circulação de pedestres e veículos, comprometendo a imagem e a segurança urbana.

Assim, a contratação é motivamente justificada pela necessidade de manter a cidade limpa e segura, promovendo melhor qualidade de vida aos munícipes e reforçando o comprometimento da Administração Municipal com a conservação dos espaços urbanos e a gestão responsável dos serviços públicos.

3. Quantidade a ser contratada

Estima-se de no mínimo 01 (um) prestador de serviços.

4. Grau de prioridade

Alta.

5. Área Requisitante da Demanda



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Demanda: Cynthia Gomes dos Santos

Matrícula/CPF N° 1691

E-mail: sec.obras@saofrancisco.se.gov.br

Telefone: 7933671180

Cynthia Gomes dos Santos
Responsável pela Elaboração

6. Decisão da Autoridade Competente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Francisco/SE, 11 de setembro de 2026

Raniere Nascimento dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de São Francisco

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Francisco/SE necessita assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e urbanização de vias, praças, logradouros e demais espaços públicos municipais.

O Município já realizou anteriormente contratações para a execução de serviços dessa natureza, cujos resultados foram satisfatórios e atenderam às necessidades da Administração. A experiência anterior demonstra a necessidade de manutenção da prestação desses serviços, de forma contínua e adequada, considerando sua importância para a conservação dos espaços públicos e o bem-estar da população.

A execução periódica desses serviços é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, mobilidade e estética urbana, contribuindo para o controle da vegetação excessiva, remoção de resíduos e entulhos, prevenção de acidentes e redução da proliferação de insetos, roedores e outros vetores.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional e equipamentos suficientes para atender, de forma contínua e adequada, às demandas de manutenção e conservação dos espaços públicos.

A ausência ou insuficiência desses serviços pode ocasionar o acúmulo de resíduos e vegetação, obstrução de vias e áreas de circulação, deterioração dos espaços públicos e aumento de riscos à saúde e à segurança da população.

Por conseguinte, faz-se necessária a adoção de solução que assegure a continuidade e a regularidade dos serviços, possibilitando a adequada manutenção dos espaços públicos municipais e contribuindo para a melhoria das condições urbanas e da qualidade de vida da população.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Francisco/SE, quando aplicável.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e urbanização de vias, praças, logradouros e demais espaços públicos municipais.

Foram identificadas, em síntese, as seguintes soluções:

Solução 1 – Execução direta pelo Município

Consiste na realização dos serviços com utilização de servidores integrantes do quadro próprio da Administração, bem como dos equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos pertencentes ao Município.

Essa alternativa permitiria à Administração manter o controle direto sobre a execução dos serviços. Entretanto, considerando que o Município não dispõe atualmente de equipe operacional e equipamentos em quantidade suficiente para atender, de forma contínua, à demanda existente, sua adoção exigiria a ampliação da estrutura de pessoal e a aquisição, manutenção e disponibilização de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, o que pode comprometer a continuidade e a eficiência do atendimento.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, sob acompanhamento e fiscalização da Administração.

Essa alternativa permite ao Município contar com estrutura operacional adequada e capacidade técnica compatível com a demanda, possibilitando a execução contínua e planejada dos serviços, sem a necessidade de ampliação imediata do quadro permanente de servidores ou aquisição de equipamentos específicos.

Solução 3 – Contratação individualizada de serviços ou de diferentes fornecedores

Consiste na contratação separada de diferentes serviços ou fornecedores, de acordo com cada atividade a ser executada, possibilitando a divisão do objeto em parcelas ou contratos distintos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Embora essa alternativa possa permitir a contratação específica de determinados serviços, a fragmentação da execução pode aumentar a necessidade de coordenação e fiscalização pela Administração, além de dificultar a integração das atividades e a padronização da execução dos serviços de manutenção e conservação urbana.

3.1. Análise das soluções

Considerando as alternativas identificadas, verifica-se que a execução direta pelo Município demandaria estrutura de pessoal e equipamentos atualmente insuficiente para atender à totalidade das necessidades existentes. Por sua vez, a contratação individualizada de diferentes serviços ou fornecedores poderia aumentar a complexidade da gestão, fiscalização e coordenação das atividades.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades identificadas, por possibilitar a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, proporcionando maior capacidade operacional e continuidade na prestação.

Ressalta-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente contratações para serviços de natureza semelhante, tendo obtido resultados satisfatórios, o que constitui elemento adicional para a análise da solução a ser adotada.

Dessa forma, considerando a estrutura atualmente disponível, a natureza contínua dos serviços, a necessidade de atendimento regular das demandas e a experiência decorrente das contratações anteriores, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e urbanização dos espaços públicos municipais, permanecendo sob responsabilidade da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal competente.

A adoção dessa solução permite ao Município dispor de estrutura operacional adequada sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores ou aquisição de equipamentos específicos, garantindo maior continuidade e eficiência na execução dos serviços.

A empresa contratada deverá atender às demandas de forma planejada, periódica e, quando necessário, emergencial, abrangendo vias, praças, canteiros, terrenos e demais espaços públicos municipais.

Com a contratação, pretende-se assegurar:

- eficiência na limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos;
- continuidade dos serviços essenciais de manutenção urbana;
- melhoria das condições de salubridade, segurança e mobilidade;
- melhoria da estética e do paisagismo urbano;
- atendimento adequado às demandas da população;
- utilização eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada, mediante execução planejada e fiscalização pela Administração, mostra-se adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção urbana.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponibilizando mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantitativos, normas técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a legislação vigente e as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos será elaborada com base nas necessidades atuais do Município, considerando, sempre que pertinente, os quantitativos previstos e efetivamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

executados em contratações anteriores, bem como o histórico das demandas verificadas nos exercícios anteriores.

Esses dados servirão de parâmetro para a definição dos quantitativos necessários à nova contratação, buscando adequação às necessidades da Administração e evitando tanto o dimensionamento insuficiente quanto a contratação de quantitativos superiores à demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor competente do Município, observando os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável, e será posteriormente apresentada no Termo de Referência.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e a forma de execução do objeto, bem como a necessidade de integração e continuidade dos serviços, a contratação não será parcelada.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos, proporcionando melhores condições de higiene, segurança, acessibilidade, mobilidade e estética urbana.

Espera-se, ainda, otimizar a utilização dos recursos públicos, garantir maior eficiência operacional e atender adequadamente às demandas da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

A Administração deverá realizar o planejamento da contratação, elaborar o Termo de Referência, definir os quantitativos e especificações necessários, promover a estimativa de preços e adotar as demais providências administrativas e legais necessárias à realização da contratação.

Após a contratação, deverá ser designado fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da existência de outros serviços de manutenção urbana eventualmente contratados pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

12. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, entulhos e materiais resultantes das atividades.

Deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos ambientais, evitar o descarte irregular de resíduos e preservar áreas verdes, recursos naturais e demais elementos ambientais existentes nos locais de execução.

13. **CONCLUSÃO**

Com base nas necessidades identificadas, no histórico das contratações anteriores e nos resultados satisfatórios obtidos na execução de serviços de natureza semelhante, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, desde que observadas as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no processo.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de manutenção, limpeza e conservação dos espaços públicos municipais, atendendo ao interesse público e às necessidades da população de São Francisco/SE.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Francisco/SE, em 18 de setembro de 2026.

Zidane Santana Santos
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, sediada à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.435/0001-87, por meio da Pregoeira, designada através da Portaria nº 229/2025, de 12/11/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **07/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos dos Decretos Municipais nº 179/2023 e 121/2025, das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 324/2014 (Lei Geral Municipal que concede tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e ao EI), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 16/10/2026

Horário: 09hs:30min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de preços para Execução dos Serviços de Manutenção das vias Públicas (Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima, Pintura de meio fio e postes (caiação) e Poda de árvores, exceto remoção de entulho) do Município de São Francisco/SE., conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste Edital e seus Anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Francisco, CNPJ nº 13.118.435/0001-87.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

vigente;

3.9.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3.9.13. O impedimento de que trata o item 3.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.16. O disposto nos itens 3.9.3 e 3.9.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.18. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.10.1 ao 3.10.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de São Francisco, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta (ORSE e EXCEL) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, que corresponde a R\$ 13.604,59 (treze mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do Art. 96 da lei nº. 14.133/2021, até o último dia do cadastramento da proposta, ficando **VEDADO** e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia, conforme previsto no Art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1.2. A garantia de participação de que trata o subitem 5.1.1. Será liberada em 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.1.1.3. Justifica-se aqui solicitar garantia de proposta por ser uma prática comum em processos de licitação e contratação para proteger o solicitante contra o risco de o proponente não honrar com sua proposta. A justificativa para solicitar essa garantia inclui:

1. Segurança Financeira: Garante que o proponente tenha capacidade financeira e esteja comprometido com o projeto.

2. Comprometimento: Demonstra que o proponente é sério e tem intenção de cumprir os termos da proposta.

3. Redução de Risco: Protege contra o risco de o proponente desistir do contrato após a adjudicação, o que pode causar atrasos e custos adicionais.

4. Qualidade e Confiabilidade: Incentiva a apresentação de propostas de empresas confiáveis e qualificadas, que estejam dispostas a se comprometer formalmente.

5. Evitar Fraudes: Reduz a possibilidade de fraudes, garantindo que apenas propostas genuínas sejam consideradas.

Essas razões ajudam a assegurar que o processo de contratação seja justo, eficiente e protegido contra riscos financeiros e operacionais.

5.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.1.3. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

5.1.4. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

5.2. O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeira) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:

6.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

enquadramento, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, é importante destacar que, para a participação na presente licitação, deverão observar as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às restrições previstas para as atividades que envolvam cessão ou locação de mão de obra, ou qualquer outra que impeça a utilização dos benefícios fiscais do Simples Nacional. Assim, as empresas enquadradas deverão garantir que suas operações sejam compatíveis com o regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais previstas na legislação aplicável.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem observar os limites de preços estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem de licitações. Isso significa que os preços apresentados nas propostas não podem exceder os valores máximos fixados, garantindo a conformidade com a legislação e a concorrência justa.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pelo MUNICIPIO por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. A disputa ocorrerá pelo valor **GLOBAL**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.20.6.2 empresas brasileiras;

7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.5 É facultada a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, Lei nº 14.133/2021, especifica que “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.9.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço será avaliada com base na comparação entre os custos unitários propostos e os valores unitários estimados pela Administração, considerando a planilha de preços anexa ao edital;

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.14. Caso o Projeto Básico e/ou Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 9.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.6. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **pregoeira**, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, anexo a este edital.

14. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

14.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICIPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICIPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município saofrancisco.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Praça Santos Sobrinho, nº. 246, Centro, São Francisco, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.12.2. ANEXO II – Termo de Ata de Registro de Preços;

18.12.4. ANEXO III – Cadastro de Reserva;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 18.12.5.** ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- 18.12.6.** ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.12.7.** ANEXO VI – Declaração de Atendimento a Habilitação;
- 18.12.8.** ANEXO VII - Declaração LGPD;
- 18.12.9.** ANEXO VIII – Declaração de Parentesco.

São Francisco/SE, 01 de outubro de 2026.

Katia Cilene Menezes Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Execução dos Serviços de Manutenção das vias Públicas (Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima, Pintura de meio fio e postes (caiação) e Poda de árvores, exceto remoção de entulho) do Município de São Francisco/SE, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste Edital e seus Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL	(%)
01	MANUTENÇÃO E URBANIZAÇÃO E VIAS DO MUNICÍPIO					100%
01.01	MANUTENÇÃO		1			100%
01.01.001	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	M2	149256,99	5,94	886.586,52	65,17%
01.01.002	Pintura de meio fio e postes (caiação)	M2	76583,32	5,55	425.037,42	31,24%
01.01.003	Poda de árvores, exceto remoção de entulho. Árvores de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural.	Und.	480	101,74	48.835,20	3,59%
VALOR GLOBAL R\$ 1.360.459,14 (um milhão trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)						

1.2. Os bens objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Os serviços deverão utilizar racionalmente os recursos, evitando desperdícios e minimizando a geração de resíduos, em alinhamento com as diretrizes ambientais do Contratante.

4.3. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada informações sobre as marcas e fabricantes dos materiais utilizados, podendo exigir a substituição por outros itens que apresentem menor impacto ambiental.

4.4. Caso seja necessário licenciamento ambiental, este ficará a cargo da Contratante, que deverá providenciá-lo junto aos órgãos competentes.

4.5. Os materiais empregados deverão atender aos critérios de custo-benefício e considerar os impactos ambientais associados, priorizando a sustentabilidade. A edificação deverá aproveitar recursos naturais, como ventilação e iluminação natural, e incluir sistemas de aproveitamento de água pluvial, em conformidade com as NBRs 15527/2019, 16782/2019 e 16783/2019, e com as Leis nº 11.447/2010 e nº 14.026/2020.

Subcontratação

4.6. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.7. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é recomendada, permitindo ao licitante conhecer as condições do local. A vistoria deverá ser agendada com antecedência e realizada durante o horário de expediente, acompanhada por um servidor designado.

4.8. Sistema de Registro de Preços

O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições e/ou serviços, podendo a administração realizar contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de licitações a cada serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Como se sabe, toda licitação deve ter um objeto, ou seja, aquilo que se deseja comprar. O objeto deve ser detalhado para que não restem dúvidas sobre o que se pretende comprar e o que o licitante deve entregar. A relação neste caso não é a costumeira que ocorre entre consumidor e fornecedor, tampouco não pode a Administração, ao perceber, no momento do recebimento, que descreveu mal o que pretendia adquirir, ou ainda, simplesmente lançar mão da famosa cláusula de arrependimento posterior, tão utilizada no código consumerista nacional.

A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível.

Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Diante disso, a Administração não se obriga a adquirir todo o serviço estimado.

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição e/ou serviço. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento do serviço.

Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata dos serviços que vai utilizar, pode, em processos tradicionais prestar os serviços a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP os serviços serão realizados de acordo com a necessidade.

Atendimento as demandas imprevisíveis.

Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.9. Justificativa para Dispensa da Divulgação da IRP

Considerando o disposto no §4º do artigo 5º do Decreto nº 121/2025, a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) será dispensada, uma vez que a contratação será realizada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de São Francisco.

A dispensa da IRP se justifica pelos seguintes motivos:

- O órgão gerenciador será o único contratante, não havendo necessidade de adesão por entes externos.
- Maior controle administrativo e financeiro, garantindo que a execução do contrato atenda exclusivamente às demandas da administração municipal.
- Evita adesões que possam comprometer o planejamento orçamentário e operacional da Prefeitura e seus órgãos.
- Preserva a economicidade e eficiência da contratação, pois os quantitativos foram definidos conforme as necessidades internas, sem impacto de demandas externas.

Desse modo, a dispensa da IRP atende ao interesse público e assegura maior eficiência na gestão dos recursos municipais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observando-se os prazos, as condições, as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus respectivos anexos.

5.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando rigorosamente as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.3. ROÇAGEM MANUAL E CAPINAGEM

5.3.1. A Roçagem consiste na retirada do mato e da terra com ferramentas adequadas, este serviço deve ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material. A Roçagem é o serviço de corte de mato rasteiro semelhante a grama, ou maior, como os vários tipos de capim, bem como a poda de arbustos e pequenas árvores, com finalidade estética. A retirada destas matérias prevenirá contra entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas, impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando assim a possibilidade de ocorrerem alagamentos.

5.3.2. A Capinação Manual é o serviço de remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, desobstruindo a drenagem rápida das águas pluviais, melhorando e otimizando a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

utilização de vias e áreas habitadas ou para cultivo. A Capina Manual é a forma mais antiga de capinar, consiste em arrancar as plantas com as mãos ou com auxílio de enxada e outros instrumentos manuais.

5.4. PINTURA DE MEIO FIO E POSTES (CAIAÇÃO)

5.4.1. Os meios fios e Postes serão pintados na cor branca, antes da aplicação do Cal Hidratado, a empresa licitante deverá proceder a limpeza dos Meios fios e os Postes com lixamento quando for necessário.

5.5. PODA DE ARVORES (EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO)

5.5.1. A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação):

5.5.1.1. A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

5.5.1.2. A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

5.5.1.3. A poda de emergência, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou particular.

5.5.1.4. A poda de adequação é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

5.6. LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA

5.6.1. Esse serviço consiste na remoção de plantas, mato e outros tipos de vegetação indesejada utilizando ferramentas manuais, como a enxada. Essa atividade ajuda a manter o terreno limpo, organizado e livre de obstáculos, facilitando futuras obras ou o uso do espaço.

5.7. COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO

5.7.1. Envolve a remoção de resíduos sólidos, como restos de construção, lixo, ou outros materiais, utilizando esforço manual. Essa atividade inclui pegar o entulho, carregá-lo e transportá-lo até o local de descarte adequado. É uma solução eficiente para manter os ambientes limpos e seguros, especialmente em áreas onde o uso de máquinas não é viável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.8. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.8.1 Os serviços serão executados na sede, povoados e assentamentos localizados no Município de São Francisco/SE, nos locais indicados pela Administração, conforme as demandas e os serviços previstos no objeto da contratação.

5.8.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, respeitadas as normas de segurança, as condições locais e as determinações da fiscalização do contrato, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.8.3 A Contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, mobilização, utilização e, quando necessário, substituição de todos os materiais, insumos, ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada e integral execução dos serviços, em conformidade com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.9. Informações para o Dimensionamento da Proposta

5.9.1 A Contratada deverá dimensionar sua proposta considerando todos os custos, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização e demais recursos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida alegação posterior de insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.9.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o desempenho das respectivas atividades, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas, de segurança e de saúde do trabalho vigentes.

5.9.3 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela fiscalização de seu uso e pela substituição dos equipamentos sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.

5.9.4 A Contratada deverá indicar e manter, durante a execução contratual, profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, quando exigível, providenciando o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, a exemplo de ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e a legislação aplicável.

5.9.5 A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação de segurança e saúde do trabalho, as normas dos órgãos competentes e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.9.6 Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra. Caberá à Contratada dimensionar, mobilizar e alocar o quantitativo de profissionais necessário à adequada execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos, das metas e do cronograma estabelecidos pela Administração.

5.9.7 Os serviços deverão ser permanentemente acompanhados e supervisionados por responsável técnico devidamente habilitado, quando exigível, observadas as disposições da legislação profissional e as normas dos respectivos conselhos de fiscalização, especialmente do CREA ou CRT, conforme a natureza e a complexidade dos serviços.

5.9.8 A Contratada será integralmente responsável pelos danos, prejuízos ou avarias que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, venham a ser causados aos bens, instalações, equipamentos, vias, imóveis ou demais patrimônios do Município ou de terceiros, obrigando-se a reparar ou ressarcir os danos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.9.9 Todos os materiais, insumos e componentes empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e seus anexos, possuir qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam e ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização, quando exigido.

5.9.10 A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, vícios, baixa qualidade ou não atendam aos padrões estabelecidos, cabendo à Contratada realizar a substituição ou correção às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.9.11 A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança, promovendo, ao término de cada etapa ou dos serviços, a remoção de resíduos, materiais excedentes e demais elementos decorrentes da execução, observadas as normas ambientais e as orientações da fiscalização.

5.9.12 A Contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável, devendo comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o regular andamento ou a qualidade dos serviços.

5.9.13 A Contratada responderá integralmente pela qualidade e pela adequada execução dos serviços, obrigando-se a corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, observados os prazos e as determinações estabelecidos pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será executada e gerida em conformidade com as disposições nela estabelecidas, com o Termo de Referência, com os instrumentos dela decorrentes e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições regulamentares aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável, observados os quantitativos, locais, condições e prazos definidos pela Administração.

6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se, quando cabível, a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita o registro e a comprovação da comunicação.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa detentora da Ata para reunião ou para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando constatadas ocorrências que possam comprometer a qualidade, a continuidade ou o prazo de execução dos serviços.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação, antes do início da execução dos serviços, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da empresa, com a finalidade de apresentar as condições de execução, as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização e medição, os procedimentos para comunicação de ocorrências, os padrões de qualidade exigidos e as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

Da fiscalização da execução

6.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, a qualidade dos serviços executados e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata.

6.7. A fiscalização deverá acompanhar, especialmente:

a) a execução dos serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem, conforme as condições estabelecidas pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) a execução dos serviços de pintura de meio-fio e postes (caiçamento), observando-se a preparação das superfícies, uniformidade, cobertura, acabamento e demais especificações técnicas;
- c) a execução dos serviços de poda de árvores, observando-se as orientações técnicas, as condições de segurança e as normas ambientais aplicáveis;
- d) a adequada utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
- e) o cumprimento dos locais, quantitativos, áreas, extensões e demais parâmetros definidos nas ordens de serviço;
- f) a regularidade e a qualidade dos serviços executados, verificando se atendem aos padrões estabelecidos pela Administração;
- g) a retirada e a adequada destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, quando prevista no respectivo instrumento de contratação;
- h) o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- i) a manutenção das condições de segurança e organização das áreas de trabalho durante a execução dos serviços; e
- j) a correção imediata de falhas, defeitos ou serviços executados em desconformidade com as especificações.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de acompanhamento da execução todas as ocorrências relacionadas aos serviços, indicando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Identificada qualquer irregularidade, deficiência ou execução em desacordo com as especificações, o fiscal deverá comunicar formalmente a empresa, determinando a adoção das medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.8.2. Quando a irregularidade comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços, o fiscal poderá determinar a imediata paralisação da atividade afetada, comunicando o fato ao gestor para adoção das providências cabíveis.

6.8.3. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas relacionadas a descumprimentos contratuais, aplicação de sanções, alterações quantitativas ou outras medidas administrativas.

6.8.4. Nas situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço ou instrumentos decorrentes da Ata, o fiscal comunicará imediatamente o gestor, apresentando as informações necessárias à adoção das medidas pertinentes.

Da fiscalização administrativa

6.9. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução, verificando, especialmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, a regularidade da documentação apresentada, o empenho da despesa, a documentação fiscal, os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

procedimentos de medição, liquidação e pagamento, bem como os demais atos administrativos relacionados à execução dos serviços.

6.9.1. Constatado descumprimento de obrigação administrativa ou documental, o fiscal administrativo deverá comunicar a empresa para regularização e, quando a situação ultrapassar sua competência, reportará o fato ao gestor para adoção das providências cabíveis.

Da gestão da Ata de Registro de Preços

6.10. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará as atividades relacionadas à gestão, acompanhamento e controle da Ata, mantendo atualizado o respectivo processo administrativo e assegurando o registro das ocorrências, solicitações, ordens de serviço, medições, notificações, alterações e demais documentos relacionados à execução.

6.10.1. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa detentora da Ata e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade dos procedimentos de contratação dela decorrentes.

6.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e das medidas adotadas para sua solução, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.

6.10.3. O gestor poderá solicitar aos fiscais relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, contendo informações sobre os quantitativos executados, qualidade dos serviços, ocorrências verificadas, correções realizadas e eventuais descumprimentos.

6.10.4. Quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela empresa, o gestor adotará ou promoverá a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de processo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

6.10.5. Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor deverá elaborar, quando cabível, relatório contendo informações relevantes sobre sua execução, incluindo os resultados alcançados, dificuldades identificadas, ocorrências registradas e eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

Da medição e do pagamento

6.11. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal designado pela Administração, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se os quantitativos, unidades de medida, preços registrados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento decorrente da Ata.

6.11.1. Para fins de medição e atesto, poderão ser exigidos, conforme a natureza do serviço:

- a) relatório de execução dos serviços;
- b) ordens de serviço emitidas pela Administração;
- c) planilhas contendo os quantitativos efetivamente executados, com indicação dos locais e períodos de execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- d) registros fotográficos, preferencialmente demonstrando a situação anterior e posterior à execução, quando aplicável;
- e) relatório de ocorrência ou diário de execução dos serviços, quando determinado pela fiscalização;
- f) comprovantes ou registros relativos à destinação dos resíduos decorrentes da execução, quando exigíveis;
- g) demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

6.11.2. A nota fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após a conferência da documentação pertinente e o devido atesto pelo fiscal responsável, observados os procedimentos internos da Administração e a legislação aplicável.

6.11.3. O fiscal deverá conferir a compatibilidade entre a nota fiscal, a ordem de serviço, a medição realizada, o empenho correspondente, os preços registrados e os quantitativos efetivamente executados.

6.11.4. Havendo divergência entre os serviços executados e os valores apresentados na nota fiscal, a Administração poderá promover as glosas ou correções necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.11.5. Para fins de pagamento, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, a vigência do instrumento correspondente, a disponibilidade orçamentária e demais requisitos exigidos pela legislação e pelos procedimentos internos do Município.

Das rotinas específicas de fiscalização

6.12. Além das disposições anteriores, a fiscalização observará as seguintes rotinas específicas:

6.12.1. Os serviços serão executados somente mediante solicitação da Administração e conforme as ordens de serviço emitidas, observando-se os locais, quantitativos, especificações e prazos definidos.

6.12.2. A empresa será integralmente responsável pela mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata.

6.12.3. A empresa deverá manter equipe devidamente capacitada e em número suficiente para execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

6.12.4. Nos serviços de limpeza manual e roçagem, deverão ser observados os limites das áreas indicadas pela Administração, evitando-se danos a pavimentos, calçadas, meio-fio, postes, redes, equipamentos urbanos, árvores e demais estruturas existentes.

6.12.5. Nos serviços de pintura de meio-fio e postes, a empresa deverá realizar a preparação adequada das superfícies, garantindo uniformidade, cobertura e acabamento satisfatório, evitando respingos ou danos às áreas adjacentes.

6.12.6. Nos serviços de poda de árvores, a execução deverá observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedada a realização de intervenções que possam causar danos desnecessários às árvores, às redes de infraestrutura, aos imóveis ou aos equipamentos públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.12.7. Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser devidamente recolhidos e destinados conforme as orientações da Administração e a legislação ambiental aplicável, sempre que essa obrigação estiver prevista no respectivo instrumento de contratação.

6.12.8. A empresa deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a imediata correção ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com as especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

6.12.9. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pela perfeita execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança decorrentes da execução do objeto.

6.12.10. A empresa deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo condições climáticas adversas, obstáculos físicos, interferências de redes ou equipamentos públicos, riscos à segurança ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou dificulte a execução conforme planejado.

6.12.11. Os serviços somente serão considerados concluídos para fins de medição e pagamento após a verificação e o aceite da fiscalização, observados os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente da contratação e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, caso for necessário.

7.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.1.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.3.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.3.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.1.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação Fiscal e Trabalhista.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive na IN/RFB Nº 1.234/2012.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

9.1.1. Executar os serviços de manutenção e conservação das vias e áreas públicas do Município de São Francisco/SE, compreendendo **limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, roçagem, pintura de meio-fio e postes (caiação) e poda de árvores**, conforme as especificações, quantitativos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 9.1.2.** Executar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observando rigorosamente os locais, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza, localização, extensão ou complexidade dos serviços solicitados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, bem como demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas;
- 9.1.7.** A eventual falta ou indisponibilidade de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos ou quaisquer outros recursos necessários à execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, execução inadequada ou inexecução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente reconhecidas;
- 9.1.8.** Executar os serviços observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos, os locais e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, abstendo-se de alterar, por iniciativa própria, qualquer característica dos serviços solicitados;
- 9.1.9.** Na execução dos serviços de limpeza manual e roçagem, adotar as medidas necessárias para evitar danos a calçadas, pavimentação, meio-fio, postes, árvores, redes de infraestrutura, imóveis, equipamentos públicos e demais elementos existentes nas áreas de intervenção;
- 9.1.10.** Na execução dos serviços de pintura de meio-fio e postes (caiação), realizar a adequada preparação das superfícies, garantindo uniformidade, cobertura, acabamento e qualidade compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração, evitando respingos e danos às superfícies e áreas adjacentes;
- 9.1.11.** Na execução dos serviços de poda de árvores, observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização, adotando os procedimentos necessários para evitar danos às árvores, aos imóveis, à rede elétrica, aos equipamentos públicos e à população;
- 9.1.12.** Utilizar equipamentos, ferramentas e métodos de trabalho adequados à natureza dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de funcionamento e segurança;
- 9.1.13.** Fornecer e exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos riscos inerentes às atividades, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se pela sinalização e isolamento das áreas de trabalho, sempre que necessários à segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos e demais usuários das vias e espaços públicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 9.1.15.** Recolher e dar a destinação adequada aos resíduos resultantes da execução dos serviços, quando essa obrigação estiver prevista no respectivo instrumento de contratação ou determinada pela Administração, observando a legislação ambiental aplicável;
- 9.1.16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância superveniente que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando, quando solicitado, a devida justificativa e documentação comprobatória;
- 9.1.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou pela autoridade superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- 9.1.18.** Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações, que apresentem falhas, vícios, defeitos ou acabamento inadequado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços que causar à Administração, aos seus bens ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, equipamentos ou veículos utilizados na execução do objeto;
- 9.1.20.** Manter, durante toda a execução dos serviços, equipe devidamente capacitada e em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos e quantitativos estabelecidos nas ordens de serviço;
- 9.1.21.** Manter os locais de execução dos serviços organizados e em condições adequadas de segurança durante o período de realização das atividades;
- 9.1.22.** Não realizar serviços além daqueles expressamente autorizados pela Administração, ficando vedada a execução de quantitativos ou serviços não previstos na ordem de serviço sem prévia autorização formal;
- 9.1.23.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos servidores designados pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- 9.1.24.** Manter registro dos serviços executados, contendo, quando solicitado pela fiscalização, informações sobre os locais atendidos, datas de execução, quantitativos, equipe mobilizada e demais elementos necessários à comprovação da execução;
- 9.1.25.** Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, trânsito, descarte de resíduos e demais disposições pertinentes ao objeto;
- 9.1.26.** Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação nos termos do edital e da legislação aplicável;
- 9.1.27.** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos instrumentos decorrentes da contratação.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 9.2.1.** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto à execução dos serviços, aos prazos, quantitativos, locais e padrões de qualidade estabelecidos;
- 9.2.2.** Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais, quantitativos e demais características pertinentes aos serviços a serem realizados;
- 9.2.3.** Emitir as respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, contendo, sempre que aplicável, a identificação dos locais, os serviços a serem executados, os quantitativos, os prazos e demais informações necessárias;
- 9.2.4.** Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nas ordens de serviço e nos demais instrumentos da contratação;
- 9.2.6.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- 9.2.7.** Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam de acordo com as condições e especificações estabelecidas na contratação;
- 9.2.8.** Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;
- 9.2.9.** Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e de sua responsabilidade, as informações relativas aos locais e condições de execução dos serviços, de modo a possibilitar o adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, observados os preços registrados, os quantitativos autorizados, os prazos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata;
- 9.2.11.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, sempre que de responsabilidade ou conhecimento da Administração;
- 9.2.12.** Proporcionar as condições necessárias para que a fiscalização possa acompanhar e verificar a execução dos serviços, inclusive mediante acesso aos locais de realização das atividades;
- 9.2.13.** Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando autorizados, cabendo à CONTRATADA assumir integral responsabilidade por tais obrigações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

9.2.15. Comunicar à CONTRATADA as alterações ou circunstâncias supervenientes que possam afetar a execução dos serviços, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação aplicável;

9.2.16. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Apresentação da Proposta Detalhada pelo Licitante Vencedor

Após o julgamento, o licitante vencedor deverá enviar, eletronicamente, à Administração, a proposta de preços e as planilhas detalhadas contendo:

- a) Quantitativos e custos unitários;
- b) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), garantindo que os valores unitários estejam abaixo do valor de referência do Município;
- c) Valores compatíveis com o valor final da proposta vencedora, respeitando os limites estabelecidos.

10.3. Regime de Execução do Contrato

O contrato será executado pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Art. 46, I da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

O critério de aceitabilidade será o menor preço global proposto.

Entretanto, o regime de execução será por preço unitário, com a análise detalhada de cada item individualmente. Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os valores de referência estabelecidos na planilha do Município.

10.5. Exigências de Habilitação do Licitante

Habilitação Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.4. Sociedade empresária: sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.5.18. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.19.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.19.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.5.19.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.19.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.5.20. Comprovante de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.5.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.5.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

Qualificação Técnica

10.5.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho), em plena validade.

10.5.24. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

10.5.24.1 O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.5.25. Comprovação de capacidade **técnica-profissional e técnico-operacional** das licitantes, por execução de serviços com características semelhantes, para fins de contratação.

10.5.26. Apresentação das **DECLARAÇÕES** exigidas no Edital, conforme modelos constantes de seus anexos, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

10.5.27. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.28. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.29. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.5.30. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.31. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.32. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.5.33. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.360.459,14 (um milhão trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), conforme planilhas em anexo.

11.2. A estimativa de custo foi elaborada com base em critérios técnicos e econômicos pertinentes à contratação.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de São Francisco, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, através da Prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº. 246, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ Nº. 13.118.435/0001-87, representada pelo Senhor **EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES**, agente público, maior, capaz, inscrito no CPF nº 661.***.***-15, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG Nº _____ - SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Execução dos Serviços de Manutenção das vias Públicas (Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima, Pintura de meio fio e postes (caiação) e Poda de árvores, exceto remoção de entulho) do Município de São Francisco/SE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR GLOBAL	(%)
01	MANUTENÇÃO E URBANIZAÇÃO E VIAS DO MUNICÍPIO					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

01.01	MANUTENÇÃO		1			
01.01.001	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	M2	149256,99			
01.01.002	Pintura de meio fio e postes (caiação)	M	76583,32			
01.01.003	Poda de árvores, exceto remoção de entulho. Árvores de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural.	Und	480			
VALOR GLOBAL R\$ xxxxxxxxxxx (xx)						

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As regras acerca da execução e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de São Francisco/SE, da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

12.3. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

São Francisco (SE), _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

_____ RG N°. _____

_____ RG N°. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () **SIM** () **NÃO**

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () **SIM** () **NÃO**

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () **SIM** () **NÃO**

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () **SIM** () **NÃO**

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () **SIM** () **NÃO**

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. () **SIM** () **NÃO**

1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () **SIM** () **NÃO**

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

Apresentamos proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, que tem por objeto o Registro de preços para Execução dos Serviços de Manutenção das vias Públicas (Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima, Pintura de meio fio e postes (caiação) e Poda de árvores, exceto remoção de entulho) do Município de São Francisco/SE.

Declaramos que, no caso de sermos vencedor(es) do referido processo licitatório, estaremos aptos à imediata entrega do(s) serviço(s) logo após assinatura da Ata de Registro de Preços e permaneceremos durante sua vigência de até 12(doze) meses.

A nossa proposta totalizou em R\$ ----- (-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos também que, no caso de sermos vencedor(es) do referido processo licitatório, seremos os responsáveis por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fretamento, como fornecimento da mão de obra, motorista, combustível, equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:-----; RG nº. -----; e CPF nº. -----;

Dados Bancários:

Banco; Agência; Conta Corrente.

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/(UF), ____ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

(data)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

representante legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A Prefeitura Municipal de _____

Att.: Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de _____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(data)

representante legal

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO n.º 68/2026/LICITAÇÃO

Referência:	Comunicação Interna – Encaminhamento Processo para Parecer Jurídico
Assunto:	Pregão Eletrônico n.º 07/2026/PMSF
Objeto:	Registro de Preços para Execução dos Serviços de Manutenção das vias públicas e Podas de Árvores, destinados à Prefeitura Municipal de São Francisco/SE e demais órgãos, exercício 2026.

EMENTA: Administrativo. Pregão Eletrônico. Execução dos Serviços de Manutenção das Vias Públicas e Podas de Árvores. Exercício 2026. Lei n.º 14.133/2021. Prosseguimento.

1. DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração do município de São Francisco/SE encaminhou à esta Procuradoria Geral, para análise e manifestação, processo licitatório para Execução dos Serviços de Manutenção das Vias Públicas e Podas de Árvores, destinados ao Município de São Francisco/SE, exercício 2026.

Os autos foram encaminhados com os Documentos: Processo Administrativo de n.º 35, datado de 14/09/2026, bem como de Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Justificativa, Formalizações de Demandas, Relatório de Cotação, Solicitação de Despesa, Manifestação do Setor de Compras, Minuta do Edital, Minuta do Contrato, dentre outros.

Este é o breve relato dos fatos. Passa-se, agora, à análise da matéria jurídica.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem como objetivo auxiliar a gestão municipal no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A Procuradoria Geral do Município exerce a função de identificar riscos sob o ponto de vista jurídico e, quando necessário, recomendar providências destinadas a proteger os interesses do Município de São Francisco.

Cumprе destacar que cabe ao gestor público avaliar a real dimensão dos riscos apontados e decidir sobre a adoção ou não das medidas de precaução sugeridas por esta Procuradoria.

A análise dos autos limita-se aos seus aspectos jurídicos, excluindo, portanto, questões de natureza técnica, que devem ser avaliadas pela autoridade competente responsável por garantir a adequação às necessidades da administração, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Por fim, destacamos que determinadas observações apresentadas neste parecer possuem caráter orientativo e não vinculante, sendo feitas com o propósito de resguardar a segurança da administração. A gestão, dentro da margem de discricionariedade que lhe é atribuída pela lei, tem a prerrogativa de decidir pela adoção ou não dessas considerações.

Não obstante, eventuais apontamentos relativos à legalidade serão devidamente registrados, com vistas a sua correção, se for necessário. O prosseguimento do feito sem a observância das recomendações aqui expostas será de inteira responsabilidade da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, regula os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, estabelecendo as modalidades de licitação, os procedimentos, as formas de contratação e os critérios de julgamento, além de tratar de normas relacionadas à transparência e à governança.

Verifica-se que o processo licitatório em questão é um Pregão, também disciplinado na referida lei de licitações e, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico está de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o Pregão Eletrônico deve ser utilizado, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, já que se trata de um bem comum, de fácil padronização e mensuração, sendo o Pregão Eletrônico o procedimento licitatório mais adequado para a contratação de fornecimento contínuo de bens de consumo.

O Pregão Eletrônico, além de promover maior transparência e competição entre os licitantes, também oferece maior celeridade e segurança jurídica, visto que ocorre em ambiente virtual, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A **execução dos serviços de manutenção das vias públicas e podas de árvores**, destinados ao Município de São Francisco/SE é um objeto recorrente nas licitações públicas, sendo um serviço essencial para manter as condições de limpeza e organização das ruas e prédios municipais.

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 17, o **Pregão Eletrônico** seguirá os seguintes passos:

- **Publicação do Edital:** O edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2026/PMSF deverá ser amplamente divulgado em plataforma oficial de compras públicas, garantindo que todos os potenciais fornecedores tenham acesso às informações detalhadas sobre as condições da licitação e as exigências legais.
- **Análise de Habilitação:** Os licitantes deverão apresentar a documentação necessária para comprovar sua **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica**, conforme os requisitos especificados no edital.
- **Propostas de Preços:** Após a análise de habilitação, os licitantes poderão submeter suas propostas de preços, com base nas especificações contidas no edital, incluindo a **limpeza manual de terrenos, pintura de meio fio, poda de árvores e outros** a serem executados, suas quantidades e o valor ofertado.
- **Julgamento das Propostas:** O critério de julgamento mais comum para o pregão é o **menor preço global**, mas o edital poderá prever outras formas de julgamento, como a **melhor técnica** ou **técnica e preço**, dependendo das especificidades do objeto.
- **Adjudicação e Homologação:** Após a conclusão do julgamento das propostas, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento licitatório, formalizando a contratação.



Município de
São Francisco
Fortalecendo nossa história,
transformando o amanhã.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Após a homologação do pregão, será firmado o contrato administrativo, com base na Lei nº 14.133/2021, que deverá estabelecer claramente os direitos e deveres das partes. A execução do contrato deverá seguir o estipulado, com fiscalização rigorosa da administração pública, para assegurar que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações e em conformidade com as normas públicas.

É importante que o contrato preveja cláusulas sobre penalidades para o caso de inadimplemento das condições pactuadas, como atrasos no fornecimento ou fornecimento de produtos fora dos padrões exigidos.

Dito isto, passamos a analisar documentos integrantes do procedimento.

Consta dos autos os Documentos de Formalização de Demanda, bem como de Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Justificativa, Relatório de Cotação, Solicitação de Despesa, Manifestação do Setor de Compras, Minuta do Edital, Minuta do Contrato, dentre outros.

Ademais, observa-se que consta dos autos o Parecer Técnico Preliminar s/n.º, que opinou pela continuidade do processo ante que atende às formalidades legais.

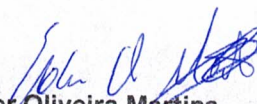
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **após análise das questões a seguir apontadas:**

- Verificação de que o processo encontrasse com todas as autorizações e assinaturas dos gestores responsáveis;
- Observância das dotações orçamentárias inerentes às despesas;
- Numeração dos autos físicos;

Não obstante, opina pelo prosseguimento do feito, encaminhando-se os autos para prosseguimento.

Procuradoria do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, 30 de setembro de 2026.


Elder Oliveira Martins
Procurador Municipal
OAB/SE n.º 6.283